UFRPE

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DAS CIÊNCIAS
MESTRADO/DOUTORADO

Recife, [DATA]

Ao:
CCD do Programa de Pós-Graduação em Ensino das Ciências
Universidade Federal Rural de Pernambuco
A/C Profª. Drª. Monica Lopes Folena Araujo

De: <nome do discente>
CPF:

ASSUNTO: SOLICITA PROVIDÊNCIAS PARA APROVEITAMENTO DE DISCIPLINA
( ) MESTRADO ( ) DOUTORADO

Prezada Coordenadora,

Solicito providências junto à UFRPE para o aproveitamento das seguintes disciplinas:

CÓDIGO	DISCIPLINA	QUANT. CRÉDITOS	IES	PERÍODO LETIVO	CONCEITO/ NOTA

Anexar **declaração/histórico e ementas**, com autenticação de sistema ou **devidamente carimbados e assinados e comprovante de pagamento da GRU, de acordo com a Resolução CEPE/UFRPE 07/2017**.
Caso as disciplinas solicitadas tenham sido cursadas neste PPGEC, anexar apenas o histórico.
Apenas as disciplinas cursadas e atividades realizadas em **até 5 anos** serão aceitas (Resolução **CEPE/UFRPE** 497/2022).

Atenciosamente,

[ASSINATURA ELETRONICAMENTE]

Ciente:

Prof. Dr. X [ORIENTADOR]

[ASSINATURA ELETRONICAMENTE]

UFRPE

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DAS CIÊNCIAS
MESTRADO/DOUTORADO

Recife, [DATA]

Ao:
CCD do Programa de Pós-Graduação em Ensino das Ciências
Universidade Federal Rural de Pernambuco
A/C Profª. Drª. Monica Lopes Folena Araujo

De: <nome do discente>
CPF:

ASSUNTO: SOLICITA PROVIDÊNCIAS PARA APROVEITAMENTO DE CRÉDITO
( ) MESTRADO ( ) DOUTORADO

Prezada Coordenadora,

Solicito providências junto à UFRPE para o aproveitamento de créditos a seguir:

ATIVIDADES/ PARTICIPAÇÕES	PERÍODO LETIVO

Anexar a comprovação da publicação do(s) artigo(s) e/ou declaração de participação em comissão científica e/ou avaliadora de trabalhos submetidos e eventos e/ou periódicos e/ou a declaração de conclusão da atividade extensionista emitida pela instituição.

Atenciosamente,

[ASSINATURA ELETRONICAMENTE]

Ciente:

Prof. Dr. X [ORIENTADOR]

[ASSINATURA ELETRONICAMENTE]

ANEXO A - AMPARO LEGAL

RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 497/2022

SEÇÃO II

Do Sistema de Créditos

Art.37. O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos, correspondendo a 1 (um) crédito a cada 15 (quinze) horas.

Parágrafo único. Disciplinas cursadas em outras instituições, conforme Art.25, terão seus créditos computados conforme o caput deste artigo.

Art.38. Para a **conclusão** do **Mestrado** Acadêmico será exigido um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos obtidos em disciplinas, além da Dissertação equivalente a 16 (dezesseis) créditos, totalizando 40 (quarenta) créditos.

Art.39. Para a **conclusão** do **Doutorado** Acadêmico será exigido um mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos obtidos em disciplinas, além da Tese equivalente a 22 (vinte e dois) créditos, totalizando 70 (setenta) créditos.

§1º Os **créditos** obtidos em **disciplinas no Curso de Mestrado Acadêmico ou Profissional poderão ser aproveitados para o Curso de Doutorado Acadêmico**, levando-se em consideração:

I - a disciplina deve ter sido cursada em até 5 (cinco) anos;
II - nota obtida igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) ou equivalente, de acordo com o Art. 24;
III - aproveitamento de até 100% (cem por cento) de créditos exigidos em disciplinas a critério do CCD; e
IV - o CCD deverá levar em conta PPG brasileiros, reconhecidos pela CAPES e, em caso de instituição estrangeira, o seu reconhecimento acadêmico-científico em um PPG brasileiro, reconhecido pela CAPES.

§2º Para **equivalência** dos créditos obtidos em disciplinas cursadas em PPG Acadêmico ou Profissional, serão considerados os critérios:

I - a disciplina deve ter sido cursada em até 5 (cinco) anos;
II - nota obtida igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) ou equivalente, de acordo com o Art. 24;
III - a disciplina deve atender a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do conteúdo programático e carga horária idêntica ou superior;
IV - o CCD deverá levar em conta PPG brasileiros reconhecidos pela CAPES e, em caso de instituição estrangeira, o seu reconhecimento acadêmico-científico em um PPG brasileiro, reconhecido pela CAPES; e
V - o CCD tem total autonomia para analisar e homologar as disciplinas que serão consideradas para equivalência.

§3º A solicitação de aproveitamento de créditos deverá observar a Resolução 07/2017 do Conselho de Curadores ou outra que a substitua, que trata dos valores das taxas cobradas pela UFRPE.

§4º Disciplinas aproveitadas, uma vez aprovadas pelo CCD, contarão créditos, não computados para o cálculo da média, e a situação será identificada como INCORPORADA.
§5º Para efeito de aproveitamento das disciplinas, deverão ser encaminhados os processos com decisão do CCD ao DRCA, que realizará a inserção no Sistema de Registro Acadêmico.

Art.40. O aproveitamento de disciplinas para Mestrado ou Doutorado cursadas em PPG, Acadêmicos ou Profissionais, fora ou não da UFRPE, deve ser avaliado e, se considerado pertinente, homologado pelo CCD do PPG.

Parágrafo único. O número de créditos em disciplinas cursadas em PPG fora ou não da UFRPE, a ser considerado para aproveitamento, poderá ser de até 100% (cem por cento) dos créditos obrigatórios, conforme as Normas Internas do PPG, levando-se em consideração:

I - disciplina cursada em até 5 (cinco) anos;
II - mínimo de 80% (oitenta por cento) do conteúdo programático equivalente a uma disciplina do PPG;
III - a carga horária igual ou superior;
IV - nota obtida igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) ou equivalente, de acordo com o Art. 21;
V - para atendimento ao que determina os artigos 38 e 39, desde que previsto nas Normas Internas do PPG, poderão ser apresentados créditos obtidos em mais de uma disciplina, somando-se seus conteúdos programáticos e cargas horárias;
VI - outros critérios para aproveitamento de disciplinas definidas nas Normas Internas do PPG.

Art.41. Poderão ser aceitos, a critério do CCD, créditos de Programas de Pós-Graduação Stricto sensu obtidos em universidades estrangeiras, desde que tenham o seu reconhecimento acadêmico científico homologado pelo CCD.

Art.42. Será permitida a transferência de discentes oriundos de outros PPG Stricto sensu Acadêmicos, levando-se em consideração o credenciamento do Programa de origem junto a CAPES e o desempenho acadêmico do candidato, desde que avaliado e, se pertinente, homologado pelo CCD do Programa.

Parágrafo único. Discentes transferidos de outros PPG Stricto sensu Acadêmicos poderão ter até 100% (cem por cento) dos créditos obrigatórios aproveitados, de acordo com as Normas Internas do PPG, devendo ser avaliados e, se pertinente, homologados pelo CCD.

REGIMENTO INTERNO

SEÇÃO VI

Do Sistema de Créditos

Art. 61o – Poderão ser aceitos, a critério do CCD, créditos de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu obtidos em universidades estrangeiras, desde que tenham o seu reconhecimento acadêmico- científico homologado pelo CCD.

Art. 62o – Além dos créditos cursados em disciplinas, poderão contabilizar créditos no PPGEC:

§ 1o publicação de artigo científico em periódico Qualis A na Área de Ensino originário da pesquisa do(a) discente e que seja em coautoria com o(a) orientador(a) – até 2 créditos por artigo, sendo o máximo de 4 créditos no curso;
§ 2o participação em comissão científica e/ou avaliadora de trabalhos submetidos a eventos e/ou periódicos reconhecidos na área de ensino de ciências e de matemática (que tenham abrangência nacional e/ ou internacional, com participação de uma ou mais sociedades científicas e que inclua no escopo o ensino de ciências e/ou a educação matemática) – até 2 créditos por evento ou avaliação de artigo para periódico, sendo o máximo de 4 créditos no curso;
§ 3o atividades formativas de extensão institucionalizadas vinculadas ao objeto de estudo em desenvolvimento no PPGEC.

Parágrafo Único. Para o cômputo destes créditos, o(a) discente deverá comprovar, via processo, a publicação do(s) artigo(s) e/ou declaração de participação em comissão científica e/ou avaliadora de trabalhos submetidos e eventos e/ou periódicos e/ou a declaração de conclusão da atividade extensionista emitida pela instituição. Após análise do CCD, os créditos serão computados em Atividade de Pesquisa.
Art. 63o – Será permitida a transferência de discentes oriundos de outros PPG Stricto Sensu Acadêmicos, levando-se em consideração o credenciamento do Programa de origem junto a CAPES e o desempenho acadêmico do candidato, desde que avaliado e, se pertinente, homologado pelo CCD do Programa.